



**AO DOUTO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL -  
ESTADO DO PARANÁ**

Processo n.º 0025258-69.2016.8.16.0021

**CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.**

(“Credibilitä Administrações Judiciais” ou “Administradora Judicial” ou simplesmente “AJ”), nomeada administradora judicial no processo de recuperação judicial n. 0025258-69.2016.8.16.0021, em que são Recuperandas **Kaefer Administração e Participações S/A**, CNPJ/MF sob o nº 01.646.075/0001-07; **Kaefer Agro Industrial Ltda.**, CNPJ/MF sob o nº 84.874.726/0001-43; **Kaefer Industrial De Alimentos Ltda.**, CNPJ/MF sob o nº 07.941.721/0001-45; **Globoaves São Paulo Agroavícola Ltda.**, CNPJ/MF sob o nº 07.580.512/0001-13; **Globosuínos Agropecuária S/A**, CNPJ/MF sob o nº 02.489.004/0001-00; **Interaves Agropecuária Ltda.**, CNPJ/MF sob o nº 00.271.928/0001- 00; **Verok Agricultura E Pecuária Ltda.**, CNPJ/MF sob o nº 07.761.357/0001-31; **Cuiabá Agroavícola Ltda.**, CNPJ/MF sob o nº 02.983.230/0001-43, **Globoaves Biotecnologia Avícola Ltda.**, CNPJ/MF sob o nº 81.483.174/0001-54; e **Frigorífico Sulbrasil Ltda.**, CNPJ/MF sob o nº 07.068.053/0001-93, adiante nominadas “Recuperandas”, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar ciência da r. decisão de mov. 91.940, bem como expor e requerer o que segue.

A Administradora Judicial requereu, no mov. 91858.1, a prorrogação do pagamento dos honorários que lhe são devidos até o encerramento da recuperação judicial, pelo mesmo valor já pago mensalmente.





Intimadas, as Recuperandas apresentaram petição no mov. 91999 na qual concordam com o pagamento até o encerramento da seguinte forma: i) duas parcelas de R\$ 128.958,47, e ii) após, parcelas mensais de R\$ 64.479,24 até o encerramento do processo. Dizem que os valores pagos de honorários nessa recuperação judicial são maiores que fixados em outros casos semelhantes e compatíveis com o trabalho realizado. Afirmam que, do total fixado, pagaram 28 parcelas ao anterior Administrador Judicial e 32 à Administradora ora atuante, anotando que o trabalho que ainda será desenvolvido, que se limita ao relatório de cumprimento do PRJ e os relatórios mensais, se coaduna com a proposta ora formulada. Argumentam que o passivo foi reduzido e o número de credores também, que passa por dificuldades em razão da elevação do preço dos insumos e que tem dificuldades de caixa a impor a redução do valor mensal.

Diante de tais considerações, passa a Administradora Judicial a se manifestar, nos termos que passa a expor.

Inicialmente, conforme exposto pelas próprias Recuperandas é de se destacar que o anterior administrador judicial recebeu 28 das 60 parcelas previstas na decisão que fixou os honorários e a Credibilitä recebeu 32. Percentualmente expressando os números, recebeu a Administradora Judicial em questão 53% da verba fixada, tendo 47% sido recebido pelo anterior administrador.

Há, porém, que se observar o processo em questão foi assumido pela Administradora Judicial em fase em que o PRJ havia sido aprovado e a lista do art. 7º, §2º, já havia sido apresentada. Naquela ocasião, o recebimento de 53% da remuneração total já fixada se mostrava proporcional, considerando as atividades que deveriam ser executadas pela Administradora Judicial, tais como, mas não exclusivamente, a consolidação do quadro de credores e a fiscalização do cumprimento do PRJ, inclusive porque já teria sido realizada a assembleia geral de credores.





No caso em exame, porém, considerando que o PRJ não pôde ser cumprido na forma ajustada, em razão de não terem sido vendidos alguns bens, a pedido das Recuperandas, novo PRJ foi apresentado e foram designadas novas datas para Assembleia Geral de Credores, atos que, a princípio, já tinham ocorrido e não demandariam na execução das atividades previstas.

No desenvolver dos trabalhos, diversos desafios foram encontrados pela Administração Judicial, os quais também não estavam inicialmente previstos. Com efeito, o processo conta atualmente com 821 processos em apenso, os quais, em sua maior parte, são habilitações de créditos trabalhistas advindas de todo o país, considerando que a empresa exerce suas atividades em várias cidades. Em recuperações de grande porte as impugnações são diversas, mas, no caso em exame, o número fala por si, acarretando constantes manifestações nos processos e atualizações da lista de credores.

Ademais, há que se destacar que, em vários casos, as certidões apresentadas pelos Habilitantes não atendem o disposto na Lei 11.101/2005, o que acarreta em trabalho de solicitação e apuração de cálculos. Corolário lógico disso, são as inúmeras consultas administrativas respondidas e as petições que são protocoladas no processo principal questionando a lista e os pagamentos. O processo conta com mais 92.000 andamentos.

Em razão do acima exposto, mais de 360 (trezentos e sessenta) credores que não constavam na lista anterior foram incluídos, somando-se mais de R\$ 12 milhões de reais à lista existente. Assim, com o trabalho dessa Administradora Judicial, houve o aumento expressivo no número de credores.





Outrossim, no caso, considerando que a lista anterior não foi elaborada por essa Administradora Judicial e que as razões de decidir do anterior administrador não se encontram no processo, diversos casos de impugnações se tornam difíceis de solucionar, não tendo como apurar o que estava listado e o que é verba reconhecida no curso do processo e sujeita ao procedimento recuperacional, o que demandou nova análise dos créditos por parte da Credibilitä.

Acrescente-se ao já consignado que atualmente estão apensos ao processo principal 95 recursos e sub-recursos, nos quais a Administradora Judicial é intimada a se manifestar e atua de forma diligente para atender o Juízo. Apenas a título de esclarecimento, em alguns recursos a Administradora Judicial foi intimada pelo Tribunal e apresentou extenso relatório da evolução da situação da empresa e da recuperação judicial, o que demonstra que o trabalho do caso não se limita às manifestações constantes do processo principal<sup>1</sup>.

O trabalho atual da Administradora Judicial não é, como dito pelas Recuperandas, limitado ao relatório de cumprimento do Plano e aos relatórios mensais de atividades, considerando a extensa gama de manifestações que lhe são exigidas. É de se notar que a Administradora Judicial conta com grande equipe justamente para atender recuperações judiciais de grande porte, o que impõe seja também justamente remunerada no serviço prestado.

Diante disso, e como bem consignou o Juízo, a remuneração do administrador judicial pode ser fixada em até 5% do valor do passivo e, no caso, foi fixada em valor equivalente a 1,25%. Todavia, não é intenção da Credibilitä onerar em demasido as Recuperandas, mas tão somente receber de forma proporcional ao trabalho realizado.

---

<sup>1</sup> Relatório apresentado em diversos agravos, tais como o de n. 0060545-54.2019.8.16.0000, mov. 88.2.





Por isso, e considerando a concordância do pagamento dos valores até o encerramento, mas em razão da dificuldade de fluxo de caixa apresentada pelas Recuperandas, requer seja mantido pelo Juízo como devidos os valores integrais das parcelas até o trânsito em julgado da decisão do encerramento da recuperação judicial, todavia devendo ser pagos pelas Recuperandas da seguinte forma: *i)* duas parcelas de R\$ 128.958,47, vincendas em setembro e outubro de 2021; *ii)* após, parcelas mensais de R\$ 64.479,24 – equivalente a 50% das parcelas devidas – até o trânsito em julgado do processo, devendo ser pagos os demais 50%, mês a mês após o encerramento, em tantos meses quanto aqueles em que as Recuperandas tiverem pago a parcela reduzida pela metade; e *iii)* para recomposição monetária, a determinação de atualização anual das parcelas, pelo mesmo índices e critérios já aplicados, devendo ocorrer atualização na parcela de dezembro de 2021.

Nestes termos, pede deferimento.

Cascavel, 16 de setembro de 2021.

Ricardo Andraus  
OAB/PR 31.177

Alexandre Correa Nasser de Melo  
OAB/PR 38.515

